



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0)

Nº 001/2021

O corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, no uso de suas atribuições, com base na Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, DECLARA, por requerimento do interessado, que JOSÉ DALMO DE ARAÚJO, CPF nº 000.181.206-87, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº. 20111702/2020, para o licenciamento ambiental da FAZENDA ESTÂNCIA BELO VALE E SÃO JOSÉ DA LAGOA, MATRÍCULA 27.762, latitude 19°20'19,69" S, longitude 46°06'06,55", o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESPOLPAMENTO, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE SEMENTES e POSTOS REVENDADORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob os códigos G-01-03-1; G-04-01-4 e F-06-01-7, respectivamente, com critério locacional 0, localizada no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Tendo em vista a relação porte e potencial poluidor destas atividades, conclui-se que as atividades desenvolvidas na FAZENDA ESTÂNCIA BELO VALE E SÃO JOSÉ DA LAGOA, MATRÍCULA 27.762, não é passível de licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o SISMAM declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (CLASSE 0) ao empreendimento FAZENDA ESTÂNCIA BELO VALE E SÃO JOSÉ DA LAGOA, MATRÍCULA 27.762, Processo Ambiental nº. 20111702/2020.

Declara ainda que esta Declaração não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, V do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 18 de janeiro de 2026 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 18 DE JANEIRO DE 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Protocolar cópia dos Registros de Devolução de Embalagens de defensivos agrícolas do ano pregresso.	Anualmente